



**ATA Nº 01/2015 - ABERTURA DO CERTAME/DELIBERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBA/2015
PROCESSO Nº 002/2015**

**OBJETO: Abertura de licitação, na modalidade Pregão, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de:
Item 01 – colchão para salto em altura e,
Item 02 – colchão auxiliar para salto em altura.**

As 10h00m do dia 10 de fevereiro de 2015, na sala de reuniões da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, sita na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº 002/CBA/13, sob a presidência de Eduardo Esteter, tendo como membros José Antonio Catelani e Thiago Magalhães Giro, para dar início aos trabalhos da licitação em epígrafe. Preliminarmente a Comissão faz consignar que, em conformidade à disposição editalícia, os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação foram recebidos no ato pela Comissão. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão e os representantes presentes, depois de verificarem a incolumidade dos envelopes anteriormente recebidos: I – Procederam à rubrica e abertura dos envelopes relativos ao credenciamento das empresas: 1 – Del Pama Comércio de Artigos Esportivos Ltda. EPP, representada pelo Sr. Nilton César Bispo, portador do RG nº 19883119-5; 2 – Plussport Comercial Ltda. EPP, representada pelo Sr. Roberto Ferrini Teixeira, portador do RG nº 4.401.277-9 e 3 – Markas de Resende Ltda. ME, representada pelo Sr. Munir Simão Junior, portador do RG nº 09.125.407-8; a seguir denominadas simplesmente: Del Pama, Plussport e Markas. II – As empresas Plussport, Del Pama e Markas utilizaram-se da faculdade estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06, sendo as duas primeiras EPP e a última ME. III – Após, constatada a regularidade formal dos credenciamentos, os envelopes 1 – Proposta de Preços foram abertos e rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados. IV - Na sequência, promoveu-se, então, à divulgação das ofertas, pelo menor preço unitário por item, na seguinte conformidade: **Para o objeto do item 1:** 1) Markas, R\$ 73.000,00; 2) Del Pama, R\$ 75.000,00 e 3) Plussport, R\$ 78.200,00; **Para o objeto do item 2:** 1) Markas, R\$ 385,00; 2) Del Pama, R\$ 400,00 e 3) Plussport, R\$ 429,20. V - As propostas foram CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE para a fase de lances, em ordem crescente de menor preço unitário por item, na seguinte conformidade: **Para o objeto do item 1:** 1) Markas, R\$ 73.000,00; 2) Del Pama, R\$ 75.000,00 e 3) Plussport, R\$ 78.200,00; **Para o objeto do item 2:** 1) Markas, R\$ 385,00; 2) Del Pama, R\$ 400,00 e 3) Plussport, R\$ 429,20. VI - As empresas ofertaram lances de menor preço unitário por item, na seguinte conformidade: **Para o objeto do item 01:** 1ª Rodada, Plussport, declinou; Del Pama, declinou e Markas, declinou. **Para o objeto do item 02:** 1ª Rodada, Plussport, declinou; Del Pama, declinou e Markas, declinou. VII - Prosseguindo, em razão da pesquisa mercadológica realizada pela CBA, a Comissão decidiu CLASSIFICAR as propostas, pela ordem crescente de menor preço unitário, ofertados pelas empresas, conforme segue: **Para o objeto do item 1:** : 1) Markas, R\$ 73.000,00; 2) Del Pama, R\$ 75.000,00 e 3) Plussport, R\$ 78.200,00; **Para o objeto do item 2:** 1) Markas, R\$ 385,00; 2) Del Pama, R\$ 400,00 e 3) Plussport, R\$ 429,20. VIII - Nesta oportunidade, à vista do disposto no instrumento convocatório, o presidente da CPL



negociou com a licitante que ofertou os menores preços, reduzindo o valor do item 1 para R\$ 72.000,00, permanecendo a classificação acima. **IX** - Em seguida foi aberto o envelope 2, contendo os documentos exigidos para a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, os quais foram rubricados pela Comissão e credenciados presentes. **X** - Examinada a referida documentação, a Comissão deliberou HABILITAR a empresa Markas, por ter atendido a todas as exigências editalícias. **XI** - Via de consequência, a Comissão decidiu classificar definitivamente a proposta da empresa Markas, pelo menor preço unitário por item: **Para o objeto do item 1:** R\$ 72.000,00 e **para o objeto do item 2:** R\$ 385,00. **XII** - Indagados os representantes presentes sobre eventual intenção de recorrer contra algum ato, fato ou decisões ocorridas nesta sessão, manifestaram-se negativamente. **XIII** - Os representantes presentes saíram intimados e cientificados que a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública do pregão, importa na decadência do direito de interposição de recurso, conforme estabelecido no edital. **XIV** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais empresas foram devolvidos neste ato. **XV** - Assim decidiu a Comissão: a) ADJUDICAR os objetos do presente Pregão: à empresa Markas de Resende Ltda. EPP, CNPJ nº 08.946.498/0001-91, conforme segue: item 01, pelo preço unitário de R\$ 72.000,00 e item 02, pelo preço unitário de R\$ 385,00. b) submeter esta decisão ao titular da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA para homologação do certame, c) encaminhar esta ATA ao setor competente para divulgação. Nada mais havendo foi a presente lavrada por mim, Claudia Regina da Silva,.....secretária da Comissão, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros da Comissão e representantes credenciados.

Eduardo Esteter
Presidente da CPL

José Antonio Catelani
Membro

Thiago Magalhães Giro
Membro

EMPRESAS:

Del Pama.....

Markas

Plussport.....